

ATO NORMATIVO Nº 003/2025

Estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP (DOE-PGMJ).

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023, e considerando o disposto na Resolução PGM nº 045/2025, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP (DOE-PGMJ).

Seção II

Da Elaboração dos Atos

Art. 2º Os atos oficiais, passíveis de publicação, deverão conter elementos necessários à sua identificação, tais como: tipo, preâmbulo, número, data, vigência, nome e função da autoridade signatária conforme o ato originário.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico do ato para publicação é da unidade demandante no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º À Secretaria de Governança da PGM, responsável pela publicação, não compete a revisão ortográfica dos atos a serem publicados.

§ 3º Os atos enviados para publicação deverão ser encaminhados em formato editável, preferencialmente em formato .docx ou .odt, por meio do e-mail institucional da Secretaria de Governança.

§ 4º Os atos deverão ser elaborados utilizando-se editor de textos padrão, observando-se as normas de formatação estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Quando da publicação no DOE-PGMJ, não constarão recursos automatizados, apesar da possibilidade de utilização nos sistemas informatizados, a exemplo de:

- I - marcador e numeração automáticos;
- II - notas de rodapé e/ou de fim automáticas;
- III - hyperlink;
- IV - marcação de mala direta;
- V - cabeçalho e rodapé; e
- VI - figuras e imagens.

Parágrafo único. Quando da necessidade de utilização de marcador e numeração de texto, deve-se recorrer ao uso manual.

Art. 4º A Secretaria de Governança da PGM tem autonomia técnica para a edição e divulgação eletrônica, observado o princípio da fidelidade ao ato original.

Art. 5º A Secretaria de Governança da PGM poderá promover, quando necessário, ajustes na formatação de textos e tabelas recebidas, com vistas à adequação ao padrão de diagramação do DOE-PGMJ.

Art. 6º Os documentos encaminhados em desconformidade com esta Instrução Normativa serão devolvidos, para as devidas correções, nos padrões técnicos de publicação.

Art. 7º O ato começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, salvo disposição contrária.

Parágrafo único. O ato publicado no mês subsequente à sua emissão passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês de publicação, salvo disposição contrária.

Seção III

Do Encaminhamento dos Atos

Art. 8º Os atos encaminhados para publicação serão recebidos por meio do e-mail institucional da Secretaria de Governança da PGM, em horários determinados por esta Secretaria, em conformidade com o cronograma de publicação do DOE-PGMJ.

§ 1º Os atos a serem publicados no DOE-PGMJ deverão ser encaminhados até às 17h (horário de Brasília) da sexta-feira da semana anterior à publicação pretendida.

§ 2º A alteração de documento encaminhado pela área demandante, após o recebimento pela Secretaria de Governança da PGM, deverá ser informada por meio do e-mail institucional, respeitando-se o horário estabelecido no § 1º deste artigo para sua efetiva publicação.

Art. 9º Os atos enviados após os prazos estabelecidos no art. 8º serão inseridos na edição seguinte prevista para sua efetiva publicação.

Seção IV

Do Cancelamento da Solicitação de Publicação

Art. 10. O cancelamento do ato enviado para publicação deverá ser solicitado pela unidade demandante para o e-mail institucional da Secretaria de Governança da PGM.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento deverá conter a identificação do ato, o nome e identificação do responsável pela solicitação, e a data de envio do documento original.

Art. 11. Serão atendidos somente os pedidos de cancelamento recebidos até os horários constantes do art. 8º desta Instrução Normativa.

Seção V

Da Modificação de Ato Publicado

Art. 12. À Secretaria de Governança da PGM não compete, de ofício, cancelar, anular, alterar ou tornar sem efeito matéria publicada.

Art. 13. A alteração, prorrogação, revogação ou anulação pela área demandante de ato já publicado deverá fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção ao ato, edição, data e página da publicação originária no DOE-PGMJ.

Art. 14. A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

§ 1º No caso de retificação de matéria, serão publicados apenas os tópicos modificados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, como o ato a ser retificado, edição, data e página da publicação originária.

§ 2º Na ocorrência eventual de falha ocasionada na editoração da matéria, após identificado e informado pela área demandante, caberá à Secretaria de Governança da PGM a retificação do ato, com inserção de nota, no ato retificado, contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

§ 3º Na ocorrência de falha na elaboração da matéria, caberá à unidade demandante a responsabilidade pela solicitação de retificação, com inserção no ato a ser retificado de nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

Art. 15. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, exigir sua reinserção na integralidade.

§ 1º No caso de republicação, o ato deverá conter asterisco entre parênteses no final do título da matéria, bem como nota informando a sua incorreção, com expressa menção ao ato, edição, data e página da publicação originária.

§ 2º Na ocorrência de falha ocasionada na editoração da matéria, caberá à Secretaria de Governança da PGM a republicação, com inserção no ato a ser republicado nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

§ 3º Na ocorrência de falha na elaboração da matéria, caberá à unidade demandante a responsabilidade pela solicitação de republicação, com inserção, no ato a ser republicado, de nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

CAPÍTULO II

DA VEICULAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP

Art. 16. O DOE-PGMJ destina-se à publicação de atos oficiais internos e externos de interesse da Procuradoria-Geral do Município, entre os quais compreende:

I - atos normativos (portarias, resoluções, instruções normativas);

II - pareceres de caráter normativo ou de interesse geral;

III - editais, comunicados e avisos;

IV - extratos de contratos e convênios;

V - atos relativos a pessoal (nomeações, exonerações, designações, licenças, afastamentos);

VI - despachos e decisões do Procurador-Geral do Município;

VII - comunicados e orientações da Secretaria de Governança da PGM; e

VIII - outros atos e documentos cuja publicidade seja exigida por lei ou considerada relevante pela Procuradoria-Geral.

Seção I

Da Edição, Certificação e Divulgação

Art. 17. O DOE-PGMJ terá sua edição semanal, preferencialmente às segundas-feiras.

§ 1º A divulgação do DOE-PGMJ ocorrerá até às 12h (horário de Brasília) do dia da edição.

§ 2º A publicação de atos oficiais em edição extraordinária no DOE-PGMJ deverá ser acompanhada de determinação do Procurador-Geral do Município.

§ 3º Após divulgação e certificação, o DOE-PGMJ somente poderá ser alterado se acompanhado de determinação do Procurador-Geral do Município.

Art. 18. As edições do DOE-PGMJ serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 19. O DOE-PGMJ será obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP (www.pgmjacupiranga.sp.gov.br), garantindo-se o livre acesso público às informações.

Seção II

Do Acompanhamento da Publicação

Art. 20. Cabe à unidade demandante, solicitante do serviço de publicidade, verificar a efetiva publicação do ato na edição pretendida do DOE-PGMJ.

Parágrafo único. No caso de eventual inconsistência, a unidade demandante deverá comunicar à Secretaria de Governança da PGM, para a devida regularização.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Serão publicados em extrato os atos que não requeiram publicação integral, restringindo-se aos dados necessários à sua identificação.

Art. 22. A publicação dos atos sigilosos, quando necessária, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

Parágrafo único. Poderão ser publicados extratos de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade classificadora ou autoridade superior competente para dispor sobre o assunto.

Art. 23. Compete à Secretaria de Governança da PGM a editoração, veiculação, publicação e a assinatura digital do DOE-PGMJ.

Art. 24. Compete ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em colaboração com a Secretaria de Governança da PGM, desenvolver e dispor as funcionalidades necessárias à divulgação dos atos publicados no sítio eletrônico da PGM, bem como a salvaguarda das informações.

Art. 25. Compete às unidades da Procuradoria-Geral do Município a adequação dos respectivos procedimentos de elaboração de atos oficiais ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 26. A primeira edição do DOE-PGMJ deverá incluir todos os atos oficiais emanados pela Procuradoria-Geral do Município que porventura não tenham sido ainda publicados no Diário

Oficial do Município de Jacupiranga, assegurando-se a devida publicidade e transparência de todos os atos administrativos.

Art. 27. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município de Jacupiranga.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacupiranga, 27 de agosto de 2025.

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador-Geral do Município